REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Departamento de Biologia Geral (DBG), com a colaboração de outros Departamentos da Universidade Federal de Viços (UFV), oferece o programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural.

Parágrafo único - O programa oferecido compreende a formação em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2 - A organização e o funcionamento do curso obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste regimento.

Art. 3 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo 1o - A Comissão Coordenadora será constituída por:

a) Um coordenador, como seu presidente, indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada pelo grupo de orientadores do programa.

b) Três professores, eleitos pelos professores orientadores do programa;

c) Um representante dos estudantes do programa, eleito por seus pares.

Parágrafo 2º - O Colegiado será composto pelos professores orientadores, tendo como objetivo assessorar, quando solicitado, a Comissão Coordenadora.

Art. 4 - Para obter o grau de Mestre em Biologia Celular e Estrutural o estudante deverá:

a) completar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos;

b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa;

c) atender aos requisitos de Seminário;

d) apresentar a dissertação ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 5 - Para obter o grau de Doutor em Biologia Celular e Estrutural o estudante deverá:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos;

b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa;

c) atender aos requisitos de Seminário;

d) obter aprovação em exame de qualificação;

e) apresentar a tese ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 6- O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, exigindo do estudante dedicação ao curso em tempo integral.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7 - Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado os candidatos que concluíram curso de Graduação, de duração plena, em Ciências Biológicas ou área correlata.

Art. 8 - Os pedidos de admissão deverão ser solicitados no endereço eletrônico https://www3.dti.ufv.br/ppg/sisppg-inscricao-pos/instruções-inscricao-candidato.

Art. 9 - Para inscrição no Curso de Pós-Graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) formulário próprio de inscrição;

b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se também o de Mestrado);

c) cópia autenticada do histórico escolar do curso de Graduação (para o Doutorado, exige-se também o de Mestrado);

d) curriculum vitae comprovado;

e) uma foto 3x4;

f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) cópia da Carteira de Identidade;

h) cópia do Documento de Serviço Militar;

i) cópia do Título de Eleitor;

j) cópia do CPF

k) três cartas de referência

l) comprovante da taxa de inscrição

Art. 10 - A seleção do Mestrado basear-se-á em:

a) prova escrita de conhecimento;

b) análise do curriculum vitae;

Art. 11 - A seleção do Doutorado basear-se-á em:

a) prova escrita de conhecimento;

b) análise do curriculum vitae

DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 - A Coordenação do Programa indicará um Orientador para cada estudante, quando da primeira matrícula, obedecendo ao plano de trabalho apresentado pelo candidato no processo de admissão ao Programa.

Art. 13 - No primeiro período letivo, o Orientador, juntamente com o estudante, poderá indicar professores co-orientadores, os quais formarão com o Orientador a Comissão Orientadora. Esta Comissão terá como atribuições:

a) o aconselhamento didático-pedagógico do estudante;

b) orientação no desenvolvimento dos trabalhos de tese.

Art. 14 - A composição da Comissão Orientadora poderá ser alterada mediante solicitação do estudante e do Orientador com a concordância da Coordenação do Programa.

Art. 15 – O credenciamento de Professores- Orientadores do Programa será realizado pela Comissão Coordenadora, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º- Ter obtido no mínimo 500 pontos em publicações científicas nos últimos 3 anos, considerando os seguintes valores de classificação de periódicos Qualis: A1 = 100 pontos, A2 = 90 pontos, A3 = 80 pontos, A4 = 70 pontos.

Parágrafo 2º- Ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa financiado nos últimos 3 anos.

Parágrafo 3°- Coordenar pelo menos uma disciplina regular com conteúdo programático pertinente às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16 - Os Professores-Orientadores do Programa serão recredenciados pela Comissão Coordenadora, a cada três anos, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º- Ter obtido no mínimo 500 pontos em publicações científicas nos últimos 4 anos, considerando os seguintes valores de classificação de periódicos Qualis: A1 = 100 pontos, A2 = 90 pontos, A3 = 80 pontos, A4 = 70 pontos.

Parágrafo 2º- Ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa financiado no triênio

Parágrafo 3°- Ter orientado pelo menos um estudante do programa no triênio

Art. 17 - O Professor-Orientador poderá desligar-se do grupo a qualquer tempo mediante solicitação à Comissão Coordenadora.

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 18 - O elenco de disciplinas do programa de Mestrado e do Doutorado compreende disciplinas nas áreas de concentração e de domínio conexo, dentre as quais o estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar aquelas para compor um plano de estudos, a ser aprovado pelo coordenador do programa e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - O Plano de Estudo deverá conter ainda seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a tese.

Art. 20 - O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e do Presidente do Conselho de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo.

Parágrafo 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no seu segundo período letivo.

Parágrafo 2° - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador em concordância com o estudante.

DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 21 - Será exigido a cada estudante, a apresentação de um seminário público, cujo tema deverá ser aprovado pelo Coordenador da disciplina BIO 797 - Seminário.

Art. 22 - Anualmente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural designará um de seus orientadores para a função de Coordenador de seminários. Competirá a esse professor organizar a escala de apresentação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

Art. 23 - O Coordenador de Seminários poderá determinar, ao estudante que não apresentou o seminário no dia designando, nova data.

Art. 24 - A duração máxima do seminário será de cinquenta minutos.

Art. 25 - Somente poderão ser realizados aqueles seminários cujos cartazes e resumo, tenham sido entregues ao Coordenador da disciplina BIO 797, com antecedência mínima de uma semana, para fins de divulgação.

Art. 26 - Cada seminário será presidido pelo Coordenador da disciplina BIO 797 - Seminário.

Art. 27 - A avaliação será feita por meio de conceito, respeitadas as normas constantes no Catálogo Geral da UFV, mediante formulário próprio fornecido pelo Coordenador da disciplina BIO 797 - Seminário à Comissão Julgadora.

Art. 28- Será reprovado na disciplina BIO 797 - Seminário o aluno que:

1) faltar a 25%, ou mais, dos seminários, salvo os casos de ausências justificadas perante o Coordenador da disciplina BIO 797 - Seminário;

2) não apresentar o seminário;

3) não obtiver conceito S na avaliação, que apreciará os seguintes itens na avaliação: conhecimento do assunto, capacidade de síntese, relevância científica do tema e organização.

Art. 29 - O estudante que não comparecer, em qualquer semestre, em pelo menos 75% dos seminários apresentados poderá ter sua bolsa cancelada, ou ser desligado do Programa salvo casos de ausências justificadas perante o Coordenador da disciplina BIO 797 - Seminário.

Parágrafo único - Serão consideradas justificativas para o não atendimento aos seminários: execução de pesquisa que exige residência temporária fora de Viçosa, conflito de horário do Seminário com disciplinas, ou qualquer outra que o Coordenador julgar pertinente.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 30 - Para satisfazer a exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

a) aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira;

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação como suficientes para satisfazer tal exigência.

Art. 31 - Os exames de proficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 32 - O prazo para cumprimento deste requisito não poderá exceder a época da matrícula do 3o

período letivo regular.

Parágrafo único - O estudante que não tiver cumprido essa exigência dentro do prazo ficará, até que a cumpra, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s).

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 33 - A dissertação de Mestrado será baseada em um projeto de pesquisa elaborado pelo estudante e apresentado à Comissão Coordenadora até o final do 2º período letivo. O projeto deverá ser registrado no Conselho de Pesquisa da UFV.

Parágrafo único - O projeto de dissertação será avaliado com base nos seguintes itens: conhecimento do assunto, capacidade de síntese, relevância científica do trabalho, organização, viabilidade do projeto.

Art. 34 - A tese de Doutorado, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em um projeto de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema. O projeto deverá ser registrado no Conselho de Pesquisa da U.F.V., até o final do 3° período letivo.

Art. 35 - Somente poderá submeter-se à defesa de tese de doutorado o candidato que houver cumprido todas as exigências do Curso, apresentar à Comissão Coordenadora do Programa declarações de quitação de débito fornecidas pela Biblioteca e outros setores onde o aluno tenha atuado e ter pelo menos um trabalho submetido para publicação em revista científica.

Art. 36 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca de três e cinco membros, respectivamente, propostos pela Comissão Coordenadora do Programa, designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação da UFV.

Art. 37 - Uma vez designada a banca, a defesa de dissertação ou tese deverá processar-se depois de decorrido um período mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os membros da banca deverão receber a versão final da tese num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

Art. 38 – A defesa de dissertação ou tese será pública, quando não envolver dados sigilosos passíveis de obtenção de patente.

Parágrafo único - Mesmo sob o regime de defesa pública de tese, apenas os membros da banca terão o direito de arguir o candidato.

Art. 39 – O candidato terá até 30 minutos para fazer a apresentação de seu seminário específico da tese, ficando 20 minutos para apresentação e 10 minutos para participação do público.

Art. 40 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos membros da

banca.

Art. 41 – A dissertação ou tese, elaborada conforme as instruções vigentes, deverá ser entregue ao Conselho de Pós-Graduação no prazo de 90 (noventa) dias, após a defesa, com as devidas correções e assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 42 - O estudante de mestrado terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação da tese, para enviar à publicação, em revista científica indexada, trabalho científico do qual ele será o primeiro autor. Findo este prazo, caso o estudante não o tenha feito, o Orientador poderá escrever trabalho(s) da dissertação no qual ele será o autor e os demais co-autores.

Parágrafo 1º - É obrigatória a menção da Universidade e da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na tese/dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Parágrafo 2º - A Instituição acordante deverá ser mencionada, também, como origem do trabalho.

Art 43 – Além das cópias da tese exigidas pelo RGPG, o estudante deverá entregar, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural, uma cópia da tese em CD.

DA BOLSA

Art. 44 - A Coordenação, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.

Art. 45 - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 46 - A concessão de bolsa implica em tempo integral com dedicação exclusiva ao Programa e residência em Viçosa, salvo quando da realização da pesquisa em outra Instituição. É vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada com o Programa.

Art. 47 - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do estudante.

Art. 48 - As bolsas extras ou as resultantes de trancamento de matrícula, desligamento ou desistência do Programa, ou defesa de tese, poderão ser alocadas a estudantes não bolsistas com base em seu rendimento acadêmico, tempo previsto para integralização do curso e outros critérios que a Comissão Coordenadora julgar pertinente.